

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 4.433, DE 2024

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e a Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a cobertura integral e multidisciplinar, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos procedimentos necessários ao cuidado das condições relacionadas às pessoas com deficiência, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para determinar que as operadoras de planos privados de saúde garantam às pessoas com deficiência, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista, cobertura integral e multidisciplinar aos procedimentos necessários aos cuidados das suas condições.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º.....
Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista que contratar planos privados de assistência à saúde tem o direito à realização de todas as terapias e procedimentos necessários ao cuidado das condições diretamente relacionadas ao TEA, mediante indicação do médico



* C D 2 5 4 2 9 3 6 2 4 0 0 0 *

assistente, respeitadas a segmentação contratada e as regras contratuais. (NR)"

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência todos os serviços e produtos necessários aos cuidados das condições diretamente relacionadas à deficiência, mediante indicação do médico assistente, respeitadas a segmentação contratada e as regras contratuais, sem prejuízo de todos os outros serviços e produtos já ofertados aos demais clientes." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**

Presidente



* C D 2 2 5 4 2 9 3 6 2 4 0 0 0 *